



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2005

**ALTERA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE
DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

ART. 1º - As diárias dos Vereadores do Poder Legislativo de Candelária, com pernoite serão no valor de R\$ 132,46 (cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) e, quando do retorno no mesmo dia, no valor de R\$ 66,73 (sessenta e três reais e setenta e três centavos)

ART. 2º - As diárias dos funcionários da câmara Municipal de Vereadores de Candelária, quando em viagem à serviço do Legislativo Municipal ou da municipalidade, serão estabelecidas nos mesmos critérios previstos aos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diárias sem pernoite serão pagas para os Vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, todas as vezes em que os mesmos permanecerem fora do município de um período para outro.

ART. 3º - Institui-se a meia diária para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, que serão pagas em todas as ocasiões em que os mesmos permanecerem fora do município por mais de cinco horas, num único período.

ART. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por dois.

ART. 5º - Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por três.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os índices de reajuste das diárias tratados nesta Lei, serão nos mesmos índices, datas e percentuais dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal, já incorporados os reajustes concedidos à classe até a presente data.

ART. 6º - As despesas decorrentes de locomoção correrão por conta da Câmara Municipal de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá, a título de indenização, o valor equivalente ao índice 0,25 do valor do litro do combustível por quilômetro rodado dentre a sede e o local de destino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

ART. 7º - Quando do retorno, o Vereador deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento com certificado e outros documentos equivalentes.

ART. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 23 DE MAIO DE 2005.**

**VEREADOR ANDRÉ CARLOS ROHDE
PRESIDENTE DA CÂMARA.**